

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto se envia nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 944/XIII/3.ª - “Consideração integral do tempo de serviço docente prestado durante as suspensões de contagem anteriores a 2018, para efeitos de progressão e valorização remuneratória”](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	944/XIII/3.ª
Proponente/s:	Grupo de cidadãos eleitores - subscrita eletronicamente por 20816 cidadãos (os serviços não contabilizaram 10 assinaturas dado que não identificavam o subscritor), através da plataforma eletrónica disponibilizada pela Assembleia da República –
Assunto:	Consideração integral do tempo de serviço docente prestado durante as suspensões de contagem anteriores a 2018, para efeitos de progressão e valorização remuneratória
Audição dos órgãos de governo próprio das RA:	Não parece justificar-se.
Comissão em razão da matéria:	Comissão de Educação e Ciência (8.ª)
A apresentação desta iniciativa é feita nos termos da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos), alterada pela Lei n.º 26/2012, de 24 de julho, pela Lei Orgânica n.º 1/2016, de 26 de agosto e pela Lei n.º 52/2017, de 13 de julho, e nos termos do n.º 1 artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento.	

A iniciativa foi submetida em 11 de julho 2018, pelo primeiro proponente, dado que formalmente cumpria os requisitos formais de admissibilidade previstos no artigo 6.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho na redação atual (designadamente, ser subscrita por um mínimo de 20.000 cidadãos eleitores, conter uma designação que descreva sinteticamente o seu objeto principal; uma exposição de motivos de onde conste a descrição sumária da iniciativa, as principais consequências da sua aplicação e os seus fundamentos, em especial as respetivas motivações sociais, económicas, financeiras e políticas; as assinaturas de todos os proponentes, com indicação do nome completo, do número do bilhete de identidade e do número do cartão de eleitor correspondentes a cada cidadão subscritor; a

identificação dos elementos que compõem a comissão representativa dos cidadãos subscritores, bem como a indicação de um domicílio para a mesma).

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º da lei supramencionada, foi solicitada ao Instituto do Registo e do Notariado (IRN) a verificação administrativa, por amostragem, da autenticidade das assinaturas. Para o efeito, em 22 de junho p.p., foi remetida ao IRN uma lista de dados (nomes, datas de nascimento, números de cartão de cidadão e datas de validade dos cartões de cidadão), escolhidos aleatoriamente

Em 23 de julho p.p., foi recebida resposta da Dr.ª Paula Marcelino, Diretora do Departamento de Identificação Civil do IRN, segundo a qual, foram objeto de análise a totalidade das assinaturas enviadas – 2 601 - das quais foi possível verificar 2 064.

Ou seja, não foi possível verificar a autenticidade da identificação de cerca de 20% dos subscritores, pelo que, resulta da verificação por amostragem que o número de subscritores não atinge o mínimo legal exigido pelas disposições legais mencionadas, **por cerca de 3 200 subscritores**, o que corresponde a 20% do total de subscritores.

Parece assim ser de propor que a iniciativa volte a ficar disponível na plataforma eletrónica para recolha de mais assinaturas, que poderão ser igualmente recolhidas em papel, informando-se o primeiro proponente.

A assessora parlamentar,

Ana Vargas